CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-89G7-8JVU-6RJF-44OQ

A C Ó R D Ã O

TC-023216.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/03/24. Valor – R$7.279.997,16.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. FALTA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. EXIGÊNCIA LEGAL QUE INDEPENDE DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL. ALIJAMENTO DE PROPOSTAS POR INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS, SEM FACULTAR A POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS PELAS LICITANTES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Licitação e o Contrato, com a consequente **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determina, por fim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-89G7-8JVU-6RJF-44OQ